



LEI ORDINÁRIA Nº 713

de 27 de novembro de 2001

"Autoriza o Poder Executivo a efetuar compra de imóvel rural, localizado na Chácara "Santa Rosa", para a construção da ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO, para o patrimônio Municipal e dá outras providências."

Eu, DACIO QUEIROZ SILVA, Prefeito Municipal de Antonio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições a mim conferidas por lei, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º.

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir do Sr. PAULO CESAR GOMES, uma área rural com 10.000m², que será destacada de um área maior de 31,4.765 hectares, para o Patrimônio Municipal, conforme descrição do mapa e memorial descritivo anexo.

Art. 2º. *A referida área é constituída de uma quadra(01 hectare), ou seja, 10.000m² de um área rural, de propriedade do Sr. PAULO CESAR GOMES, devidamente matriculada sob o n.º R-8.369 L-02 do CRI da Comarca de Ponta Porã, não possui edificação e tem as seguintes confrontações:*

NORTE: *100 metros com terras de PAULO CEZAR GOMES;*

SUL: *100 metros com terras de PAULO CEZAR GOMES;*

LESTE: *100 metros com terras de PAULO CEZAR GOMES;*

OESTE: *100 metros com terras de PAULO CEZAR GOMES;*

Art. 3º.

O pagamento do Imóvel, será no valor de R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS). Compra que será feita através da Dotação Orçamentária 3005.137644910244110.

Art. 4º. *O referido imóvel localiza-se na região apropriada e que preenche as exigências do Conselho Estadual de Controle Ambiental - CECA e a Fundação Estadual de Meio Ambiente -Pantanal - FEMAP/SEMA, para a construção da unidade da Estação de Tratamento de Esgoto da cidade de Antonio João-MS, é uma área rural e junto da cidade.*

Art. 5º.

O Município fica obrigado a manter a preservação do solo, meio ambiente, fica ainda responsável por quaisquer danos que vier a causar ao vendedor.

Art. 6º. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Gabinete do Prefeito, em 27 de novembro de 2.001

DACIO QUEIROZ SILVA *Prefeito Municipal*

Lei Ordinária Nº 713/2001 - 27 de novembro de 2001

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em